

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, dispondo sobre o encaminhamento das mensagens curtas de texto de telefonia celular destinadas aos serviços públicos de emergência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, dispondo sobre o encaminhamento das mensagens curtas de texto de telefonia celular destinadas aos serviços públicos de emergência.

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 78-A:

“Art. 78-A. As prestadoras dos serviços de comunicação móvel pessoal terrestre deverão encaminhar gratuitamente as mensagens curtas de texto de seus assinantes destinadas aos serviços públicos de emergência, na forma da regulamentação.

Parágrafo único. Os órgãos mantenedores dos serviços públicos de emergência deverão receber as solicitações encaminhadas pelos assinantes mediante mensagens curtas de texto e conferir-lhes tratamento adequado.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2015.

EDUARDO CUNHA
Presidente